



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto	Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical da banda “SANTA MÔNICA” no dia 07 de setembro de 2024, as 22h00min, com duração de aproximadamente 3h00m.
Unidades requisitantes	Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela demanda	ANITA BARALDI ROLIM
Justificativa	<p>DA ESCOLHA DO FORNECEDOR</p> <p>A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade mercedense.</p> <p>A banda musical “SANTA MÔNICA”, por intermédio da x RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUCOES, CNPJ 12.650.672/0001-21, com sede na R Joao Vergílio De Paula Neto, bairro Centro, Atalaia/PR, que detêm a exclusividade para comercialização dos shows da banda Santa Monica, foi um dos Shows Nacionais escolhidos para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, em virtude do grande destaque da dupla no mercado musical.</p> <p>Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais</p> <p>DO VALOR</p> <p>Os documentos juntados ao processo comprovam a consagração dos Artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública este está devidamente juntada ao processo; razão da escolha do profissional do setor artístico, bem como da justificativa do preço.</p> <p>O valor referente à apresentação (show) do artista, na festa em comemoração do 76º aniversário da cidade é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação, transporte, impostos, hospedagem e alimentação, produção local e custeio de toda logística em geral. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação, e demais estruturas para realização da atividade.</p> <p>Assim sendo, demonstramos através de documentos juntado ao processo que os preços propostos e a ser contratados está compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Santa Mercedes-SP, seguindo as exigências do Art. 72 da lei 14.133 de 21 de abril de 2021.</p>
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 23.000,00 (VINTE E TRES MIL REAIS.)
Data pretendida para a conclusão da contratação	Agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Opção Legal	Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021
Grau de prioridade da contratação	Médio.
Vinculação ou dependência com outro DFD	<i>A execução do objeto deste DFD depende da prévia execução dos objetos das DFD's para contratação de:</i> <ul style="list-style-type: none">- Empresa especializada em locação, instalação e montagem de sonorização de grande porte com iluminação para atender ao rider de som e luz dos artistas,- Serviços De Locação De Palco- Camarins: Aéreo E Chão- Locação De Grade De Proteção- Asa Fly- Gerador Stand By

Santa Mercedes/SP, 29 de agosto de 2024.


ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O Município de Santa Mercedes, tradicionalmente, promove festejos comemorativos relativos ao aniversário da cidade, com eventos realizados em setembro para a população, propiciando cultura, lazer e entretenimento.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com cerca de 3.000 habitantes (segundo o Senso de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem um show artístico é quando a prefeitura faz esse tipo de evento.

Assim, sendo obrigação do município de propiciar lazer e cultura à população e as comemorações alusivas ao 76º aniversário, justifica-se a contratação do show musical pretendido.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O Município de Santa Mercedes não elaborou o plano anual de contratações para o ano de 2024, porque ainda estava usando a Lei 8.666/93, conforme autorização do art. 191 da Lei 14.133/2021, não havendo possibilidade de combinação das referidas Leis, conforme vedação do citado dispositivo legal, sendo que será elaborado o referido plano para o exercício de 2025.

Requisitos da contratação;

A contratação pretendida deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Comprovação de que o artista a ser contratado é consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores;

b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;

c) Justificativa da escolha de contratação do artista;

d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

g) Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;

h) Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:

h.1) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;

h.2) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;

h.3) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;

h.4) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Ademais, aplica-se, no que couber, as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Pretende-se a contratação de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico Santa Monica, acompanhada de sua banda, Sendo 04 Músicos, 04 Ballet, 03 Cantores E 7 Equipe Técnica com no mínimo 3 horas (três horas) de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 07 de setembro de 2024, com início às 22 horas, no Distrito de Terra Nova d'Oeste do município de Santa Mercedes, localizada na Rua Av Cruzeiro do Sul.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

A contratação pretendida de realização de um show musical do profissional do setor artístico Banda Brasil 2000, atende a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo segmento musical.

Além disso, a cantora é consagrada pelo público amante desse gênero musical.

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

O Preço ofertado para a contratação de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), está dentro da média de preços de shows em eventos semelhantes feitos pela artista, conforme 3 notas fiscais anexas ao presente estudo, em período de até 1 (um) ano de realização, conforme previsão do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 para esse tipo de contratação.

O preço ofertado está assim detalhado:

- a) Cachê da artista: R\$ 10.000,00;
- b) Cachê dos músicos da banda: R\$ 8.000,00;
- c) Transporte: R\$ 2.000,00;
- d) Hospedagem: R\$ 1.000,00;
- e) Pessoal de Apoio: R\$ 1.000,00;
- f) Tributos: R\$ 1.000,00.

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Como já afirmado, a aquisição pretendida é a mais adequada para a solução do problema, porque o show musical do profissional do setor artístico Banda Santa Monica, atende a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo segmento musical sertanejo, sendo a referida cantora consagrada pelo público do referido segmento musical. Não há de se falar em manutenção e assistência técnica nos serviços que se pretende contratar.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Não há de se falar em parcelamento porque incompatível com o objeto da contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

O resultado pretendido com a contratação é propiciar lazer, cultura e entretenimento da população do município de Santa Mercedes com a realização do show musical, dentro das especificações feitas no presente estudo e Termo de Referência, atendendo o gosto musical da maioria da população do município, de forma que juntos possam passar por horas de lazer por ocasião dos festejos comemorativos ao 76º aniversário do município de Santa Mercedes.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Tendo em vista a impossibilidade de aglutinação do objeto, conforme entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, haverá a necessidade de contratação da estrutura necessária para a realização do show musical, como palco, som, luz, banheiros químicos, gerador, entre outros.

Em relação à fiscalização da execução do contrato, os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município já possuem expertise necessária para tanto.

Contratações correlatas e/ou interdependentes;

A execução do objeto da contratação pretendida depende da prévia execução do objeto do contrato a ser celebrado para Contratação de empresa especializada em locação e montagem de estrutura e equipamentos, a serem utilizados na realização da programação cultura a ser realizada: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, - CAMARINS: AÉREO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

E CHÃO, - LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO, - ASA FLY- GERADOR STAND BY e também Contratação de empresa especializada em locação e montagem de estrutura e equipamentos, a serem utilizados na realização do evento das FESTIVIDADES, do dia 07/09/2024 no Distrito de Terra Nova d'Oeste, e nos dias 14, 21, 22, 23, 24, 27 e 28 de setembro de 2024, em comemoração AO 76º ANIVERSÁRIO DE SANTA MERCEDES SETEMBRO 2024.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não há.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a melhor solução para o atendimento da necessidade a que se destina.

Santa Mercedes/SP, 29 de agosto de 2024.


ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O objeto da presente inexigibilidade é a contratação da empresa RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUCOES, na condição de empresário exclusivo, conforme documento anexo, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico Banda Santa Monica, acompanhada de sua banda, composta de sendo 04 músicos, 04 ballet, 03 cantores e 7 equipe técnica, com duração mínima de 3 horas (três horas), como parte da programação cultural a ser realizada no dia 07 de setembro de 2024, com início às 22 horas, na Av. Cruzeiro do Sul Distrito de Terra Nova d'Oeste, dentro das celebrações do 76º aniversário do Município de Santa Mercedes/SP.

O contrato a ser firmado terá prazo de vigência de até 30 de setembro, contados de sua assinatura, produzindo efeitos, no entanto, com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

O prazo de execução é de 1 (um) dia, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

O Município de Santa Mercedes, tradicionalmente, promove festejos comemorativos ao aniversário da cidade, com eventos realizados para a população, propiciando cultura, lazer e entretenimento.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com cerca de 3 mil habitantes (segundo o Censo de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem um show artístico é quando a prefeitura faz esse tipo de evento.

Assim, sendo obrigação do município de propiciar lazer e cultura à população e as comemorações alusivas aos 76º aniversário da cidade no município, justifica-se a contratação do show musical pretendido.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Como já afirmado, a aquisição pretendida é a mais adequada para a solução do problema, porque o show musical do profissional do setor artístico Banda Santa Monica, atende a preferência da população do Distrito de Terra nova d'Oeste e município de Santa Mercedes pelo segmento musical que explora todos os gostos musicais, sendo a referida cantora consagrada pelo público do referido segmento musical.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A duração mínima do show de 3 hora está dentro do padrão que é utilizado para esse tipo de contratação.

4. Requisitos da contratação;

A contratação pretendida deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Comprovação de que o artista a ser contratado é consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores;

b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;

c) Justificativa da escolha de contratação do artista;

d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

g) Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;

h) Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:

h.1) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;

h.2) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;

h.3) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;

h.4) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Ademais, aplica-se, no que couber, as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

O resultado pretendido com a contratação é propiciar lazer, cultura e entretenimento da população do Distrito de Terra Nova d'Oeste e município de Santa Mercedes com a realização do show musical, dentro das especificações feitas no presente Termo de Referência, atendendo o gosto musical da maioria da população do município, de forma que juntos possam passar por horas de lazer por ocasião dos festejos comemorativos ao 76º aniversário no município de Santa Mercedes.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do profissional do setor artístico Banda Santa Monica, e banda para a realização do show objeto da contratação pretendida levou em conta a preferência da população do Distrito de Terra Nova d'Oeste e município de Santa Mercedes pelo gênero sertanejo de música e o fato de ser a cantora consagrada nesse segmento pela opinião pública.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência);

O Preço ofertado para a contratação de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), está dentro da média de preços de shows em eventos semelhantes feitos pela artista, conforme 3 notas fiscais anexas ao presente estudo, em período de até 1 (um) ano de realização, conforme previsão do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 para esse tipo de contratação.

O preço ofertado está assim detalhado:

- a) Cachê da artista: R\$ 10.000,00;
- b) Cachê dos músicos da banda: R\$ 8.000,00;
- c) Transporte: R\$ 2.000,00;
- d) Hospedagem: R\$ 1.000,00;
- e) Pessoal de Apoio: R\$ 1.000,00;
- f) Tributos: R\$ 1.000,00.

10. Adequação orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes para o exercício de 2024, na seguinte ficha orçamentária:

Unidade Orçamentária 02 02 01-

Categoria Econômica: Despesas Correntes /

Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas: 20

Santa Mercedes/SP, 30 de agosto de 2024.

ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO
DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES
CNPJ: 12.650.672/000121**

Pelo presente instrumento **RICARDO VINICIUS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/01/1986, natural de Londrina - PR, empresário, portador da Carteira de identidade RG sob n.º 10.954.325-0-SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 066.309.709-69, residente e domiciliado na Rua João Vergilio de Paula Neto, n.º 444, centro, no município de Atalaia, Estado do Paraná, CEP. 87.630-000, Empresário Individual, sob o nome **RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES**, devidamente estabelecida na Av. Ipiranga, 403, Gal. Avenida - sala 06, centro, no município de Florida, Estado do Paraná, CEP. 86.780-000, e inscrita no CNPJ de n.º 12.650.672/0001-21, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41106904608, resolve assim, Alterar o Instrumento de Inscrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO: - A empresa altera seu endereço e terá sua sede na Rua João Vergilio de Paula Neto, n.º 444, sala 02, centro, em Atalaia – Estado do Paraná, CEP 87630-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estar assim alterado seu contrato, CONSOLIDA-SE o mesmo:

RICARDO VINICIUS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 28/01/1986, natural de Londrina - PR, empresário, portador da Carteira de identidade RG sob n.º 10.954.325-0-SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 066.309.709-69, residente e domiciliado na Rua João Vergilio de Paula Neto, n.º 444, centro, no município de Atalaia, Estado do Paraná, CEP. 87.630-000, Empresário Individual, sob o nome **RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES**, devidamente estabelecida na Rua João Vergilio de Paula Neto, 444, sala 02, centro, no município de Atalaia, Estado do Paraná, CEP. 87.630-000, e inscrita no CNPJ de n.º 12.650.672/0001-21, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41106904608; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO
DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES
CNPJ: 12.650.672/000121**

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial **RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES**.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: **Rua João Vergilio de Paula Neto, n.º 444, sala 02, no município de Atalaia – PR., CEP 87.630-000.**

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Produção Musical, Shows, Bailes e Eventos.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o foro de Nova Esperança – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Atalaia – PR, 06 de Abril de 2022.



RICARDO VINICIUS DA SILVA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JAMES LUIS PINTO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 038008, inscrito no CPF nº 46073876904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
46073876904	038008	JAMES LUIS PINTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2022 10:57 SOB Nº 20222266678.
PROTOCOLO: 222266678 DE 07/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204414624. CNPJ DA SEDE: 12650672000121.
NIRE: 41106904608. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/04/2022.
RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUÇÕES

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RICARDO VINICIUS DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) XXXXXXXXXXXX	(mãe) ROSA VALERIA DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/01/1986	IDENTIDADE (número) 10.954.325-0	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 066.309.709-69			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LUIZ HENRIQUE SABAINI			NÚMERO 24
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86.780-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar Junta Comercial) 6086
MUNICÍPIO FLORIDA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUÇÕES			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA IPIRANCA			NÚMERO 403
COMPLEMENTO GAL AVENIDA-SALA 6	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86.780-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar Junta Comercial) 6086
MUNICÍPIO FLORIDA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 9001902 Atividade secundária XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO MUSICAL; SHOWS; BAILES, EVENTOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) R. carlos Vinicius da Silva - Produções			
DATA DA ASSINATURA 04/10/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO R. carlos Vinicius da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Cláudia Cristina Panichi</i> OAB: 11.739-PR RG: 1.482.954-7-PR 06/10/10		 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ CERTIFICADO O REGISTRO EM: 06/10/2010 SOB NÚMERO: 11106504608 Protocolo: 10/950912 9 DE 05/10/2010 SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL	
		 PR1201002025912	

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Ricardo Vinícius da Silva-Produções, CNPJ nº12.650.672/0001-21, com sede na rua João Vergílio de Paula Neto, nº444 na cidade de Atalaia, Estado do Paraná, nesse ato representado pelo Sr. Ricardo Vinícius da Silva, CPF nº 066.309.709-69, doravante denominado **AGENCIADORA ou EMPRESÁRIO**, e de outro lado a **Banda Santa Mônica**, representada pelo proprietário Alessandro Barbosa, CPF nº 045.055.479- 14 doravante denominados **AGENCIADOS**, em conjunto, AGENCIADOS;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este contrato, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no insiso III art 74 da lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, possibilita ao gestor público a contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização, para todos os fins de direitos e obrigações, tem como objeto a parceria comercial firmada em caráter de **exclusividade** em favor da AGENCIADORA, para fins de representação profissional da BANDA SANTA MÔNICA, podendo apresentar propostas referente a shows artísticos e apresentações musicais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referente aos serviços executados, bem como cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento de tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização de evento/show em todo território nacional.

E por estarem assim de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Atalaia, 03 de setembro de 2024.

AGENCIADO–BANDA SANTA MÔNICA:

AGENCIADORA/EMPRESÁRIO:

Ales

CPF

Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO BARBOSA
Data: 03/09/2024 14:28:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RG: 7.373.237-9

Documento assinado digitalmente

RICARDO VINICIUS DA SILVA
Data: 03/09/2024 14:01:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Vinícius da Silva-Produções

CNPJ nº12.650.672/0001-21

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **RICARDO VINÍCIUS DA SILVA - PRODUÇÕES** inscrita no **CNPJ nº 12.650.672/0001-21**, sediada RUA JOÃO VERGÍLIO DE PAULA NETO, nº 444, CENTRO, CEP: 87630-000, ATALAIA - PR, através de seu representante, Sr. **RICARDO VINÍCIUS DA SILVA**, brasileiro, empresário, SOLTEIRO, portador da carteira de identidade nº 10.954.325-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 066.309.709-69, E-mail e telefone de contato indicados no rodapé da página, na qualidade de proponente do presente processo instaurado pelo Município de SANTA MERCEDES/SP, cujo objeto é A REALIZAÇÃO DE SHOW DOS ARTISTAS BANDA SANTA MÔNICA, DECLARA sob as penas da lei que:

- ✓ Não se encontra impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- ✓ Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- ✓ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que for aplicável, em obediência ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data, em obediência ao disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ Não possui, no seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- ✓ Que não será realizada subcontratação de empresa ou atuação de profissional distinto daqueles que justificam a contratação;
- ✓ Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO,

agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão na Prefeitura deste Município, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;

✓ Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em obediência ao disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



RICARDO VINÍCIUS DA SILVA

ricardo_mlopes17@yahoo.com.br

CEL: 44-9-9935-0554

Show de Aniversário

AURIFLAMA

84

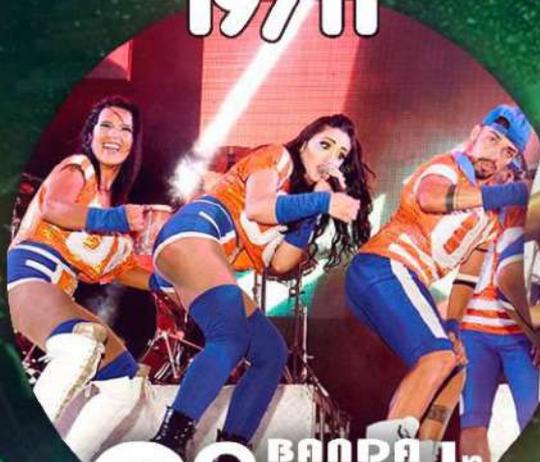
ANOS

DIAS 19 E 20 DE NOVEMBRO

À PARTIR DAS 22H

LOCAL: PÁTIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

19/11



BANDA
2000
Desde 1975

20/11



S
BANDA SANTA MÔNICA

REALIZAÇÃO:



PREFEITURA DE
AURIFLAMA



/prefeituradeauriflama
auriflama.sp.gov.br

APOIO:



CÂMARA DE
AURIFLAMA

22^a
FESTA
DA



LEITOA NO TACHO

LOBATO

66
Anos

PARANÁ

De **05 a 07** de Agosto de 2022

DIA 05 SEXTA



CIRRO NETTO & MANUEL

DIA 06 SÁBADO



BANDA SANTA MÔNICA

VÁRIOS
DJs

GABRIEL BIANCHI

DIA 07 DOMINGO



TOKERENDO

GRATIDÃO

■ PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
■ PARQUE DE DIVERSÕES

■ SHOW AO VIVO
NA BARRACA
TODAS AS NOITES!

■ ALMOÇO NO DOMINGO
À PARTIR DAS 10H00
COM SHOW AO VIVO NA BARRACA

ENTRADA
FRANCA



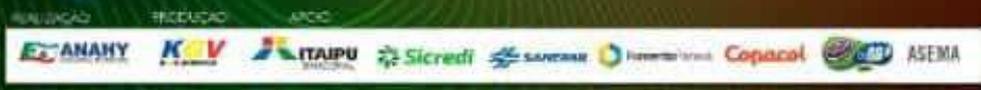
EXPO ANAHY



CENTRO DE EVENTOS

- 06/set** JEAN E JÚLIO
BANDA BRASIL 2000
- 07/set** BANDA FONTE LUMINOSA
MARIANA E MATEUS
- 08/set** VAGNER (THE VOICE BRASIL)
ANTHONY E WILLIAM
DJ LÉO LIMA
- 09/set** BARRETO E CAMPO GRANDE
BANDA SANTA MONICA

- PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
- BRINQUEDOS GRATUITOS P/ CRIANÇAS





bandabrasil2000oficial 4 h



acipalmital

**Dias 20 e 21
de Janeiro!**



[@bandabrasil2000oficial](#)

[@bandasantamonica](#)

Enviar mensagem



BANDA SANTA MÔNICA

<https://www.ocorreionews.com.br/concurso-de-fantasia-e-show-com-banda-santa-monica-animam-as-matines-de-domingo-e-terca-feira-no-costa-fofia-2019/>

<https://youtu.be/GN777tSloz4>

<https://youtu.be/N6PFNLtpSvs>

<https://paranavai.portaldacidade.com/noticias/cidade/bandas-santa-monica-e-major-tom-vao-animar-o-baile-dos-anos-70-80-e-90>

<https://images.app.goo.gl/uD2oVQ53ycTDx5mx8>

<https://www.novanews.com.br/noticias/cidades/garota-fejuna-da-inicio-a-32-festa-julina-de-nova-andradina/imprimir>

<https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/588/secretaria-de-esporte-e-lazer-promove-show-do-dia-das-maes-com-a-banda-santa-monica>

RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES

ATALAIA-PR, 21 de AGOSTO 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES - SP.

OBJETO DA PROPOSTA:

- ***SHOW COM A BANDA SANTA MÔNICA.***
- ***NO DIA 07/09/2024***
- ***DURAÇÃO DE NO MINIMO 03 HRS.***
- ***SENDO 04 MUSICOS, 04 BALLET, 03 CANTORES E 7 EQUIPE TÉCNICA.***

- ***DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM POR CONTA DO CONTRATANTE.***

VALOR TOTAL _____ **23.000.00**

VALIDADE DA PROPOSTA DE 90 DIAS

Ricardo Vinicius da Silva

**RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES
RICARDO VINICIUS DA SILVA
RUA JOÃO VERGÍLIO DE PAULA NETO - 444
ATALAIA – PR – CEP: 87630-000**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DIRETORIA DE FINANÇAS DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Número do RPS	Número da nota 70
	Data da emissão da nota 06/02/2024 18:49:49	
	Data do fato gerador 06/02/2024 18:49:49	
	Código de verificação LK0JPLOAN	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES
CPF/CNPJ: 12.650.672/0001-21 Inscrição municipal:
Endereço: R JOAO VERGILIO DE PAULA NETO Número: 444 Bairro: CENTRO CEP: 87630-000
Complemento: SALA N. 02
Município: Atalaia UF: PR
E-mail: ricardo_mlopes17@yahoo.com.br Site:

Inscrição estadual:
Telefone:
Celular: (44) 99935-0554

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA
CPF/CNPJ: 75.828.418/0001-90 Inscrição municipal:
CEP: 86310-000 Inscrição estadual:
Complemento:
Município: Nova Fátima UF: PR
E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Show em comemoração ao carnaval 2024, nos dias 10, 11, 12, 13 e matines nos dias 11 e 13 de fevereiro .	177.000,0000	1,0000	177.000,0000	177.000,00x5,00=	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	177.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 177.000,00		Valor líquido = R\$ 177.000,00			

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	177.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Nova Fátima

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Situação desta NFS-e: Normal

AG: 0001

C: 96980368-2

BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS S.A
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 23.806,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 7.097,70 (4,01%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIÁ DIRETORIA DE FINANÇAS DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Número do RPS	Número da nota 112
	Data da emissão da nota 22/08/2024 11:54:47	
	Data do fato gerador 22/08/2024 11:54:47	
	Código de verificação K90LQUTDU	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES
CPF/CNPJ: 12.650.672/0001-21 Inscrição municipal:
Endereço: R JOAO VERGILIO DE PAULA NETO Número: 444 Bairro: CENTRO CEP: 87630-000
Complemento: SALA N. 02
Município: Atalaia UF: PR
E-mail: ricardo_mlopes17@yahoo.com.br Site:

Inscrição estadual:
Telefone:
Celular: (44) 99935-0554

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS
CPF/CNPJ: 01.552.221/0001-35 Inscrição municipal:
CEP: 19380-000 Inscrição estadual:
Complemento:
Município: Ribeirão dos Índios UF: SP
E-mail: Telefone:
Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA SANTA MÔNICA, NO DIA 24 DE AGOSTO COM DURAÇÃO DE 04 HORAS, COM SOM, ILUMINAÇÃO, CENÁRIO E TRANSPORTE, BANDA COM 12 INTEGRANTES NO PALCO E 06 PESSOAS NA EQUIPE TÉCNICA, INCLUSO PALCO 12X8 E GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA .	35.000,0000	1,0000	35.000,0000	35.000,00x5,00=	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	35.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 35.000,00		Valor líquido = R\$ 35.000,00			

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Ribeirão dos Índios

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Situação desta NFS-e: Normal

AG: 0001

C: 96980368-2

BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS S.A
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 4.707,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.403,50 (4,01%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Início (/)

Execução da despesa

Dados Gerais

Município: Santo Expedito**Exercício:** 2024**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO**Mês:** Janeiro**Evento:** Empenhado**Número do Empenho:** 355-2024**CPF / CNPJ / Ident.Esp.:** CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 12650672000121**Nome do Fornecedor:** RICARDO VINICIUS DA SILVA PRODUCOES**Data do evento:** 31/01/2024**Valor:** 50.000,00

Classificação

Função de governo: ADMINISTRAÇÃO**Subfunção de governo:** ADMINISTRAÇÃO GERAL**Código do programa:** 8**Descrição do Programa:** FESTIVIDADES**Descrição da ação:** FESTIVIDADES CULTURAIS**Descrição da fonte de recurso:** TESOURO**Código da aplicação fixo:** 0100 - GERAL TOTAL**Modalidade de licitação:** INEXIGÍVEL**Subitem:** 33903923 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Histórico

Histórico: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000002/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - No Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO CULTURAL EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO PARA O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

**** As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-de-processos>) para acompanhar a tramitação do processo das contas anuais.**

Portal Institucional do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br>)

Transparência do TCESP (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/>)

Audesp (<https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/>)

Responsáveis - Contas Irregulares (<https://www.tce.sp.gov.br/relacao-de-responsaveis-por-contas-julgadas-irregulares>)

Órgãos Fiscalizados (<https://www.tce.sp.gov.br/orgaos-fiscalizados>)

Apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>)

Pesquisa de Processos (<https://www.tce.sp.gov.br/processos>)

Contas Anuais (<https://www.tce.sp.gov.br/contas-anuais>)

Sistemas (<https://www.tce.sp.gov.br/catalogo-sistemas-servicos>)

Fiscalização Ordenada (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorios-fiscalizacao-ordenada>)

Legislação (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao>)

IEG-M (<https://iegm.tce.sp.gov.br/>)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av: Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX:
3292-3266

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.650.672/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/2010
NOME EMPRESARIAL RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUCOES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUCOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAO VERGILIO DE PAULA NETO	NÚMERO 444	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 87.630-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ATALAIA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BANDABRASIL2000@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9935-0554	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/01/2024** às **12:41:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

RICARDO VINICIUS DA SILVA - PRODUÇÕES CNPJ: 12650672000121

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

PREFEITURAS

LICITAÇÃO

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWZLXD3ZKIDBHET1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.atalaia.pr.gov.br>

Atalaia (PR), 15 de Julho de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034538801-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.650.672/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.650.672/0001-21
Razão Social: RICARDO VINICIUS DA SILVAPRODUcoes
Endereço: AV IPIRANGA 403 / CENTRO / FLORIDA / PR / 86780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2024 a 04/10/2024

Certificação Número: 2024090507331815515076

Informação obtida em 06/09/2024 17:25:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUCOES
CNPJ: 12.650.672/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:17 do dia 11/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2025.

Código de controle da certidão: **442F.E871.A229.BEC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUCOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.650.672/0001-21

Certidão nº: 49100527/2024

Expedição: 15/07/2024, às 10:35:39

Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUCOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.650.672/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIAD

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA MARINS ALVES DE CAMARGO, Nº 1587 - CENTRO
NOVA ESPERANCA/PR - 87600-000

TITULAR
PAULO TANAMATI
JURAMENTADO
JORGE AUGUSTO LEONI

Certidão Negativa
Para Fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUCOES

Documento..... CNPJ 12.650.672/0001-21

Sede..... Rua JOAO VERGILIO DE PAULA NETO, 444(SALA 02), CENTRO, ATALAIA/PR,
CEP 87630000

no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

NOVA ESPERANCA/PR, 19 de Abril de 2024

PAULO
TANAMATI:24031704968

Assinado de forma digital por
PAULO TANAMATI:24031704968
Dados: 2024.04.22 14:02:43 -03'00'

PAULO TANAMATI



Certificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco na contratação objeto da Inexigibilidade n.º 001/2024, Processo n.º 038/2024, que tem por objeto a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico Banda Brasil 2000, acompanhada de sua banda, Sendo 04 Músicos, 04 Ballet, 03 Cantores E 7 Equipe Técnica com, no mínimo, 3 horas (três horas) de duração, como parte da programação cultural a ser realizada no dia 07 de setembro de 2024, com início às 22 horas, no Distrito de Terra Nova d'Oeste, dentro das celebrações do 76º Aniversario do Município de Santa Mercedes/SP.

Consultando o histórico desse tipo de contratação e por se tratar de despesa de pronto pagamento, não há risco relevante a ensejar a inserção de matriz de risco no contrato a ser firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 079/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Acidentes de trabalho ocorridos na prestação dos serviços	1	3	$1 \times 3 = 3$	Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato.	BAIXA
Acidentes que gerem prejuízos a terceiros	1	3	$1 \times 3 = 3$	Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato.	BAIXA
Caso fortuito ou força maior	1	3	$1 \times 3 = 3$	Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato.	BAIXA

Santa Mercedes/SP, 29 de agosto de 2024.


ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
03272/24	Anita Baraldi Rolim	27/08/2024
Descrição	Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical da banda "SANTA MÔNICA" no dia 07 de setembro	
Poder	PODER EXECUTIVO	
Órgão	CHEFIA DO EXECUTIVO	
Setor Solicitante	GABINETE	
Centro de Custo	405 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS	
Placa		

Observação

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade mercedense.

A banda musical "SANTA MÔNICA", por intermédio de x RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUCOES, CNPJ 12.650.672/0001-21, com sede na R Joao Vergílio De Paula Neto, bairro Centro, Atalaia/PR, que detêm a exclusividade para comercialização dos shows da banda Santa Monica, foi um dos Shows Nacionais escolhidos para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, em virtude do grande destaque da dupla no mercado musical.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais

DO VALOR
Os documentos juntados ao processo comprovam a consagração dos Artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública este está devidamente juntada ao processo; razão da escolha do profissional do setor artístico, bem como da justificativa do preço.

O valor referente à apresentação (show) do artista, na festa em comemoração do 76º aniversário da cidade é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação, transporte, impostos, hospedagem e alimentação, produção local e custeio de toda logística em geral. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação, e demais estruturas para realização da atividade.

Assim sendo, demonstramos através de documentos juntado ao processo que os preços propostos e a ser contratados está compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Santa Mercedes-SP, seguindo as exigências do Art. 72 da lei 14.133 de 21 de abril de 2021.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto		Observação			
1	088.021.004	SHOW ARTÍSTICO	UND	1	0	405	OUTROS SERVIÇOS DE TER

Secretário(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes-SP, 27 de agosto de 2024.

DO: Secretaria de Educação.

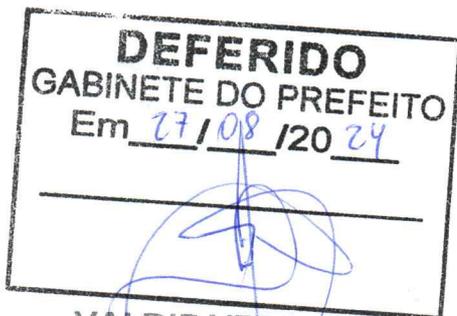
PARA: Setor de Contabilidade.

Assunto: Solicitação de Recursos Orçamentários.

Objeto: Contratação da banda “SANTA MÔNICA”, para apresentação musical em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, show que será realizado no dia 07/09/2024, no Distrito de Terra Nova d’Oeste, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009.

Justificativa: Considerando que é o papel desta Secretaria fomentar o lazer e cultura como forma de representação da identidade e sentimento de pertença da população, dignificando o orgulho em ser cidadão do Município, assim como espera-se pelo evento de comemoração e valorização da nossa história e memória.

VALOR ESTIMADO: R\$ 23.000,00 (VINTE E TRES MIL REAIS.)



VALDIR VERONA
PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA MERCEDES/SP
RG 11.296.713-9

Atenciosamente.


ANITA BARALDI ROLIM
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA

Sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria a fim de informar se existe crédito orçamentário para o exercício de 2024, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), visando a contratação de show do profissional do setor artístico Banda Santa Monica, e banda, a ser realizado no dia 07 de setembro de 2024, como parte dos festejos comemorativos aos 76º aniversário da cidade no município de Santa Mercedes.


Daiane do Nascimento Idalgo
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

INFORMAÇÃO

Recurso Orçamentário

DE: Setor de Contabilidade

PARA: Secretaria de Educação

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02 02 01

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Funcional Programática: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 23.000,00 (Ficha 20)

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

Finalidade: Contratação de Show Artístico da Banda “Santa Mônica”, para execução no dia 07/09/2024, no Distrito de Terra Nova d’Oeste, para as Festividades do 76º Aniversário do Município de Santa Mercedes.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 29 de agosto de 2024.



CLEBER LOPES DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Partindo-se do montante relativo à Contratação de Show Artístico da Banda “Santa Mônica”, para execução no dia 07/09/2024, no Distrito de Terra Nova d’Oeste, para as Festividades do 76º Aniversário do Município de Santa Mercedes, conforme informado no Ofício de 27/08/2024, proceder-se-á ao estudo Trienal do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

	Especificações	2024	2025
A	Superávit/Déficit Financeiro (*)	-0 -	-0 -
B	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	30.287.000,00	31.801.350,00
C	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	30.287.000,00	31.801.350,00
D	Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	23.000,00	23.000,00
	Impacto Orçamentário (D/B x 100)	0,08%	0,07%
	Impacto Financeiro (D/C x 100)	0,08%	0,07%

Memórias de Cálculo:

- *Superávit/Déficit Financeiro*: entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

- *Receita Orçamentária Esperada*: Para o exercício de 2024 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA e no exercício de 2025 estimamos uma oscilação inflacionária de 5%. Alterações percentuais estas que constituem a meta de índice oficial inflacionário do Governo Federal – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);

- *Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal*: valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para os exercícios de 2024 e 2025 os montantes respectivos apresentado no Ofício de 27/08/2024.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 29 de agosto de 2024.

CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2024

Emissão: 29/08/2024

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 20

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 02 CHEFIA DO EXECUTIVO

Dotação : 04.122.0002.2062.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 160.934,90

**CENTO E SESSENTA MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO
REAIS E NOVENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231, CNPJ – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Educação, acerca da possibilidade de contratação de shows artísticos para o evento Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical do grupo “SANTA MÔNICA” no dia 07 de setembro de 2024, às 22h00min, com duração de aproximadamente 3h00min, com entrada gratuita a toda a população.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com 2.943 habitantes (segundo o Censo de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem um show artístico é quando a prefeitura faz esse tipo de evento.

Assim, justifica-se a contratação não só na comemoração a uma data festiva do município, como também na obrigação do município de levar eventos culturais a sua população.

Entrando de forma mais específica na consulta que nos foi formulada, a contratação de shows artísticos pela Administração Municipal, com inexigibilidade de licitação, está prevista no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O processo de inexigibilidade, deve observar o procedimento estabelecido no art. 72 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231, CNPJ – 44.919.066/0001-55

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A conjugação de ambos os dispositivos acima citados deixa claros os requisitos que devem ser preenchidos para a contratação legítima de shows artísticos por inexigibilidade de licitação:

a) O artista seja consagrado pela crítica ou pelo público;

b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;

c) Justificativa da escolha de contratação do artista;

d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231, CNPJ – 44.919.066/0001-55

na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Em relação ao primeiro requisito, o artista a ser contratado deve ser consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores.

A contratação, para cumprimento do segundo requisito, deve ser feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, devendo ser evitada a contratação com empresas intermediárias por não cumprirem o mandamento legal.

A Lei 14.133/2021, define o que considera empresário exclusivo no § 2º do art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O terceiro requisito é a justificativa de escolha da contratação que deve levar em conta o público da festa ou evento, no que, ao que parece, é apreciador de música sertaneja, como é comum da maior parte da população do interior do Estado de São Paulo.

O quarto requisito é a justificativa do preço que deve, em se tratando de inexigibilidade de licitação, comparar o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de até 1 (um) ano contados da contratação pretendida, nos termos do art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231, CNPJ – 44.919.066/0001-55

Por prudência, recomenda-se que deva ser juntada aos autos do processo de inexigibilidade, no mínimo, 3 (três) notas fiscais, nos termos do parágrafo anterior, aplicando, por analogia, o inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Nota-se que na inexigibilidade os preços ofertados são comparados com os dos próprios artistas em contratações anteriores, em decorrência da impossibilidade de disputa.

Importante ressaltar a importância da justificativa de preços que têm sido motivo de julgamento pela irregularidade de tais contratações quando ausente ou insuficiente, senão vejamos:

50 TC-017586/026/15 Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Sâmor – Promoções Artísticas S/S Ltda., objetivando a contratação de show artístico com o artista Daniel, em comemoração às festividades de 156 anos de emancipação político administrativa, no valor de R\$240.000,00. Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário Municipal de Cultura e Turismo à época). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17. Advogados: Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. Acompanham: Expedientes: TC-019901/026/15 e TC-042214/026/15.

3.2 Contudo, essa mitigação da jurisprudência não desobriga a Administração de demonstrar a economicidade e vantajosidade dos ajustes. Quanto a este aspecto, embora não tenha sido apontada irregularidade para os Contratos nº 67/12 (TC-017594/026/15), 28/12 (TC-017595/026/15) e 79/12 (TC-017596/026/15), ficou consignado no voto condutor que, para os demais contratos em análise, não foram apresentadas justificativas para os preços ajustados, o que também se repetiu agora em sede recursal. Dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231, CNPJ – 44.919.066/0001-55

forma, remanesce a falta de justificativas adequadas para os ajustes e para os preços pactuados em relação àqueles praticados no mercado nos contratos n.ºs 05/12 (TC-017586/026/15), 11/12 (TC-017587/026/15), 16/12 (TC-017588/026/15), 30/12 (TC-017589/026/15), 34/12 (TC-017590/026/15), 39/12 (TC-017591/026/15), 46/12 (TC-017592/026/15) e 65/12 (TC-017593/026/15). (TCES/SP, Pleno, TC TC-017586/026/15, Rel, Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 04/09/2019)

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos Segunda Câmara Sessão: 16/7/2019 82 TC-015037.989.16-7 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo. Contratada: Edison Wilson Ferreira dos Santos Eventos – ME. Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Henrique da Mota Barbosa (Prefeito). Objeto: Contratação de empresa para apresentação de um show da dupla “EDSON & HUDSON”, no dia 22 de agosto de 2015, a ser realizado na cidade de Barra do Turvo/SP na festa do Lavrador. Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-15. Valor – R\$ 96.000,00. Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995) e outros. Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. SHOW ARTÍSTICO. FALHA ATRELADA À EXCLUSIVIDADE EMPRESARIAL E PREÇO. MATÉRIA IRREGULAR.

O exame minucioso de todo o processado indica que a matéria não comporta julgamento favorável. A jurisprudência desta Corte acerca da matéria tem evoluído no sentido de acompanhar a realidade desse segmento de mercado, sendo aceitável a comprovação de exclusividade para fins de contratação de show artístico por inexigibilidade de licitação por meio de carta de exclusividade para data e local específicos, desde que cumpridos os demais requisitos legais. No presente caso, a ausência de quaisquer documentos que comprovem que a dupla de artistas contratada praticou valores compatíveis com o ajustado para shows em época contemporânea e eventos semelhantes impede o relevamento da questão da exclusividade. Em face do exposto, voto pela irregularidade da inexigibilidade de licitação e do contrato e pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte. (TCE/SP, TC-015037.989.16-7, 2ª Câmara, Rel. Cons. Antonio Carlos dos Santos, j. 16/07/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231, CNPJ – 44.919.066/0001-55

O quinto requisito é que, para observância do art. 72 da Lei 14.133/2021, as contratações sejam feitas em processo de inexigibilidade de licitação, juntando-se ao mesmo os documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e respeitados os demais requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, terminando o processo de inexigibilidade com a autorização da autoridade competente para que seja feita a contratação direta, publicando-a no sítio oficial da Prefeitura, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

O sexto requisito é que o contrato oriundo da inexigibilidade seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis, contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Convém salientar que a contratação, mediante inexigibilidade, **não** deve abranger os acessórios do show como palco, som, iluminação, entre outros, que devem ser contratados a parte, mediante processo de licitação.

Nesse sentido:

50 TC-017586/026/15 Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Sâmor – Promoções Artísticas S/S Ltda., objetivando a contratação de show artístico com o artista Daniel, em comemoração às festividades de 156 anos de emancipação político administrativa, no valor de R\$240.000,00. Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário Municipal de Cultura e Turismo à época). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17. Advogados: Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231, CNPJ – 44.919.066/0001-55

247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. Acompanham: Expedientes: TC-019901/026/15 e TC-042214/026/15.

3.3 Embora possam ser afastados os apontamentos acerca da exclusividade do empresário, conforme acima mencionado, persiste a falha concernente à reunião de diversos serviços e materiais de natureza diversa em todos os contratos celebrados com a empresa Silvia Moreira Santos Produções.

Isto porque serviços de palco, som, iluminação, camarins, gerador, trio elétrico e grades, contratados conjuntamente com a apresentação de shows evidencia indevida aglutinação de objeto, porquanto tais itens se referem a segmentos distintos de mercado.

Nesse sentido, como apenas os shows são protegidos pela inexigibilidade, tais serviços teriam que ser licitados por meio de certames diversos ou até mesmo num único procedimento, mas dividido em lotes conforme as características de cada qual.

Em que pese a alegação da Recorrente de que a contratação conjunta desses itens era condição fundamental à boa performance em palco e exigência dos artistas, tal argumentação não suplanta o comando constitucional e legal que determina a realização de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma, a Administração descumpriu o dever de licitar previsto no artigo 37, XXI, da CF e artigo 2º da Lei federal nº 8.666/93. 3.3

Ante o exposto, acolho em parte a manifestação da SDG e voto pelo desprovemento dos recursos interpostos, afastando-se, contudo, dentre as causas de decidir, os apontamentos acerca da não caracterização do empresário exclusivo, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida. (TCES/SP, Pleno, TC TC-017586/026/15, Rel, Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 04/09/2019)

Ressalte-se que, é comum no segmento de contratação de shows artísticos a exigência de pagamento antecipado da despesa, como condição para a contratação.

Em que pese, seja exceção para a Administração Pública, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mesmo na vigência da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231, CNPJ – 44.919.066/0001-55

8.666/93, já entendia que, em havendo justificativa, poderia ser aceito como regular o pagamento antecipado, senão vejamos:

“...DECIDO.

A matéria em discussão não é inédita no âmbito desta Corte. De um lado é certo que a legislação acerca da despesa pública estabelece fases obrigatórias e não permite pagamentos sem a regular liquidação.

De outro lado, é notório o alegado pela origem no sentido de que artistas somente se apresentam se pelo menos parte do pagamento foi feito antes da apresentação.

A solução para este tipo de problema somente é possível no caso concreto, ou seja, as especificidades da forma como foi executada a despesa é que determinarão se é possível um posicionamento favorável.

No presente caso, em que pese o pagamento antecipado, a exclusividade da contratada foi comprovada, houve o empenhamento prévio da despesa, o extrato de contrato foi publicado nos termos da lei e o show foi efetivamente realizado.

Assim, a ausência de prejuízo ao erário permite o relevamento da falha apontada.

Em face do exposto, julgo regular a inexigibilidade de licitação e o contrato e legais os atos ordenadores das despesas”. (TCESP, Márcio Martins de Camargo, Substituto de Conselheiro, Processo TC 00003625.989.16-5, sentença de 07 de julho de 2016)

“...O Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade, pois apesar de considerar que a falha relativa ao pagamento antecipado poderia ser relevada, entendeu que a falha remanescente sobre a justificativa do preço comprometeria a matéria.

É o Relatório.

VOTO

Considero que a matéria está em condições de ser julgada regular.

A questão do pagamento antecipado foi devidamente suprimida, remanescendo a questão do preço.

A instrução apontou que os comparativos de preço utilizados, apesar de indicarem valores maiores, não teriam a mesma característica de regionalidade, por serem de outros estados (PA; AM; e BA).

Contudo, solicitei ao meu Gabinete que efetuasse busca no Estado de São Paulo onde, por meio da Lei de Acesso à Informação, foi verificada a contratação do mesmo artista em questão para o aniversário da cidade de Cotia, no ano passado, pelo valor de R\$ 260.000,00, totalmente compatível com o contrato ora examinado.

Não obstante, temos que considerar, também, que o município de Pradópolis não tem o mesmo porte que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231, CNPJ – 44.919.066/0001-55

demais municípios que contrataram o artista e levando em conta a sua arrecadação, faço recomendações que futuramente as contratações priorizem artistas locais, visando diminuir os custos, em atenção ao princípio da razoabilidade.

Assim, entendo afastada a ocorrência relativa ao preço e VOTO pela REGULARIDADE da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato e do Acompanhamento da Execução Contratual em exame, com as recomendações propostas”. (TCESP, TC 001517.989.23-2 e TC 001546.989.23-7, Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, j. 30/05/2023)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Contratação de dupla sertaneja. Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº. 8.666/93. O preço da apresentação dos artistas é variável, devendo ser avaliado de forma a considerar todas as especificidades envolvidas, não podendo haver um parâmetro estático. A realização de shows, sobretudo em municípios menores, ajuda no aquecimento do comércio local, com a participação intensa do público, constituindo também em fator determinante para se levar a efeito a contratação. Precedentes jurisprudenciais: TC-800240/100/03, TC-500/012/13, TC-15639.989.17-7, TC-6660.989.19-5, TC-21867.989.20-4 e TC-21887.989.20-0. Razões recursais acolhidas. Recurso conhecido e provido.

RELATÓRIO.

Trata-se de Recurso Ordinário oposto pela Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento, Ex-Prefeita de Castilho, em face da Decisão da E. Segunda Câmara de 18-05-21(1), que julgou irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato de 08-08-19 da municipalidade com Contract Show Produções Artísticas Ltda., objetivando apresentação artística da dupla “João Neto & Frederico” para a “Festa do Pescador”, no valor de R\$ 150.000,00.

A decisão acionou os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicada multa à Recorrente no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do art. 104, II, do mesmo Diploma Legal. Os fundamentos do juízo de irregularidade da decisão foram a ausência de justificativa de preço, em afronta ao art. 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, realização de pagamento antecipado, contra o art. 62 c.c. o inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64, e ainda a ausência de indicação das penalidades cabíveis no caso de descumprimento contratual.

VOTO.

EM PRELIMINAR, conheço do Recurso Ordinário, vez que se mostram presentes as condições legais para sua admissibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231, CNPJ – 44.919.066/0001-55

QUANTO AO MÉRITO, as razões ofertadas podem ser acolhidas.

Constato que a recorrente demonstra que o evento contratado pela municipalidade ocorreu, tendo a administração alcançado os objetivos previstos.

Destaco que não é papel desta Corte criticar a realização da festa do peão, da festa do pescador, do dia das mães, do réveillon ou do aniversário da cidade, quesitos que pertencem ao papel discricionário de cada localidade.

Noto também que não há indícios de desvio de recursos no ajuste. Observo ainda que o preço da apresentação de artistas é variável, devendo ser avaliado de forma a considerar todas as especificidades envolvidas, não podendo haver um parâmetro estático. A realização de shows, sobretudo em municípios menores, ajuda no aquecimento do comércio local, com a participação intensa do público, constituindo também em fator determinante para se levar a efeito a contratação. Cito neste sentido os precedentes jurisprudenciais: TC-800240/100/03, TC-500/012/13, TC-15639.989.17-7, TC-6660.989.19-5, TC-21867.989.20-4 e TC-21887.989.20-0. Verifico que a conclusão de SDG foi pelo não provimento do apelo.

Por todo o exposto, meu voto é pelo provimento do Recurso Ordinário, para a reforma da decisão e o julgamento de regularidade da inexigibilidade de licitação, do contrato e de sua execução. (TCESP, Processo TC-015520.989.21-1 (ref. TC-000503.989.20-4), Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, j. 2/12/2022)

A Lei 14.133/2021, acolheu o entendimento jurisprudencial citado no artigo 145, senão vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231, CNPJ – 44.919.066/0001-55

Percebe-se que a regra geral continua sendo a impossibilidade do pagamento antecipado, que é admitido, excepcionalmente pela lei, nas seguintes situações:

- a) Propiciar sensível economia de recursos, ou
- b) Se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, o que deve ser justificado no processo licitatório e previsto no Edital ou no instrumento formal de contratação direta.

Assim, em caso de pagamento antecipado, admitido excepcionalmente nas situações acima destacadas, necessário que se cumpra com os seguintes requisitos:

- a) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;
- b) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;
- c) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;
- d) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade de contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) O artista seja consagrado pela crítica ou pelo público;
- b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231, CNPJ – 44.919.066/0001-55

específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;

c) Justificativa da escolha de contratação do artista;

d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

g) Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;

h) Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:

h.1) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;

h.2) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;

h.3) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231, CNPJ – 44.919.066/0001-55

h.4) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É o parecer, s.m.j.

Santa Mercedes, 02 de setembro de 2024.



MARCELO COCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP n.º 463.682



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE

Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021,

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Art. 10 LEI MUNICIPAL 025/09 DE 20 DE MAIO DE 2.009.

Art. 10. Fica instituído o calendário oficial de festejos do município de Santa Mercedes, incluindo-se o distrito de Terra Nova D'Oeste, com as seguintes festas:

(...) IX setembro:

b) Aniversário da Cidade:

Art. 6, 215, 217, §3º e 227 Constituição Federal de 1988

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Art. 215 “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade mercedense.

O grupo musical “SANTA MÔNICA” , por intermédio da x RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUCOES, CNPJ 12.650.672/0001-21, com sede na R Joao Vergilio De Paula Neto, bairro Centro, Atalaia/PR, que detêm a exclusividade para comercialização dos shows da banda Santa Monica, foi um dos Shows Nacionais escolhidos para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, em virtude do grande destaque da dupla no mercado musical.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais

DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Os documentos juntados ao processo comprovam a consagração dos Artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública este está devidamente juntada ao processo; razão da escolha do profissional do setor artístico, bem como da justificativa do preço.

O valor referente à apresentação (show) do artista, na festa em comemoração do 76º aniversário da cidade é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação, transporte, impostos, hospedagem e alimentação, produção local e custeio de toda logística em geral. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação, e demais estruturas para realização da atividade.

Assim sendo, demonstramos através de documentos juntado ao processo que os preços propostos e a ser contratados está compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Santa Mercedes-SP, seguindo as exigências do Art. 72 da lei 14.133 de 21 de abril de 2021.

Santa Mercedes/SP, 29 de agosto de 2024.


ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUCOES**

CPF/CNPJ: **12.650.672/0001-21**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:57:37 do dia 03/09/2024 , com validade até o dia 03/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AM8ytyIeBszQiYTRYBBW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **RICARDO VINICIUS DA SILVA**

CPF/CNPJ: **066.309.709-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:58:19 do dia 03/09/2024 , com validade até o dia 03/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GSW7pCLcApbAmTBUQoJv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RICARDO VINICIUS DA SILVA**

CPF/CNPJ: **066.309.709-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:58:19 do dia 03/09/2024 , com validade até o dia 03/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iNOuUoS9wc8G7sVKkLYw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 03/09/2024 às 16:06:34

Em 03/09/2024 às 16:06:19 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 12650672000121

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 03/09/2024 às 16:06:54

Em 03/09/2024 às 16:06:19 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 06630970969
CNPJ: 12650672000121

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





PORTARIA N.º 023/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros
- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo
- Eric Jose Polidoro
- Jucimara Zocateli
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro
- Luciana Ossada Silvério
- Tatiane Soares Santos
- Thais Regina da Silva
- Tamara Balieira do Santos Molon
- Rui André Domingos da Silva

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

Parágrafo único - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Art. 5º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

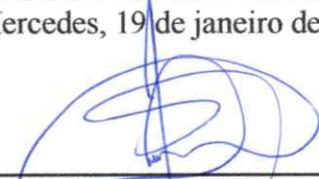
I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Portaria nº 287 de 29 de DEZEMBRO de 2023 e as demais disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 19 de janeiro de 2024.



VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA Nº 161/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA GESTOR DO CONTRATO E FISCAL, DO CONTRATO TENDO POR OBJETO A Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical da banda “SANTA MÔNICA” no dia 07 de setembro de 2024, as 22h00min, com duração de aproximadamente 3h00m, com recursos próprios.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Designar Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual de Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical da banda “SANTA MÔNICA” no dia 07 de setembro de 2024, referente ao Processo nº 038/2024, com a seguinte composição:

- a) Nome da servidora **Éric José Polidoro**, responsável pelas Compras, RG 27.948.230-9 e CPF 284.397.648-04 – Gestor do Contrato.
- b) Nome do servidor **João Henrique Serapilha Nicolau**, diretor de infraestrutura e saneamento básico, RG 44.079.910-7 e CPF 228.644.128-61 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 03 de setembro de 2024.

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP, E A EMPRESA RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUÇÕES, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA “SANTA MÔNICA”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES, Estado de São Paulo, situada à Praça Alípio Bedaque, n.º 1.406, CNPJ n.º 44.419.066/0001-55, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Anita Baraldi Rolim, residente e domiciliada em Santa Mercedes, Estado de São Paulo, na Rua Arthur Duarte Rodrigues, n.º 1.150 Centro, portadora do RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ n.º 12.650.672/0001-21, com sede na Rua João Vergílio de Paula, n.º 444 Sala 02 – Centro, em Atalaia, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Vinicius da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços artísticos, sendo que o mesmo passará a vigor pelas Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.1. Este Contrato tem como objetivo a realização, pela CONTRATADA, de 01 (uma) apresentação musical profissional do setor artístico da banda “SANTA MÔNICA”, acompanhada de sua banda, composta de 11 (onze) integrantes, com, no mínimo, 3h00min (três horas) de duração, como parte da programação cultural a ser realizada, dentro das celebrações do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 07 de setembro de 2024 no Distrito de Terra Nova d’Oeste, com as seguintes especificações:

DATA: 07 de setembro de 2024

LOCAL/ENDEREÇO: Avenida Cruzeiro do Sul – Centro.

CIDADE/ESTADO: SANTA MERCEDES, ESTADO DE SÃO PAULO, Distrito de Terra Nova d’Oeste.

CAPACIDADE DE PÚBLICO/PREVISÃO: 400 PESSOAS

HORÁRIO PARA INÍCIO DA APRESENTAÇÃO: 22h00min

TIPO DO EVENTO: APRESENTAÇÃO MUSICAL A REALIZAR-SE DENTRO DAS CELEBRAÇÕES ALUSIVAS A COMEMORAÇÃO DO 76º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES/SP, CONFORME ART. 1º, IX, B, DA LEI MUNICIPAL Nº 025/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

2.1- O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, definida no art. 6º, XXIX¹, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, diretamente ou por delegação a terceiro:

3.1.1. Fornecer, no local do evento, palco montado, para a apresentação da banda;

3.1.2. Fornecimento de energia elétrica no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo;

3.1.3. Instalar, no local do evento, equipamentos de som e luz para o espetáculo;

3.1.4. Providenciar todos os alvarás, seguros e autorizações necessárias à realização do evento, atendendo às regularizações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto aos alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD, responsabilizando-se, ainda, pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento;

3.1.5. No caso de o palco ser montado a céu aberto, providenciar cobertura adequada que, deve dar proteção suficiente à área de trabalho dos artistas e músicos, equipamentos de palco e instrumentos musicais;

3.1.6. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente o palco “frente e laterais”;

3.1.7. Contratação de pessoal de segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco e, ainda, fornecer elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento;

3.1.8. Fornecer à CONTRATADA as credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria;

¹ Art. 6º

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Fornecer e realizar show musical com a banda “SANTA MÔNICA”, na data, horário e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, devendo o show ter a duração mínima de 3h00 (três horas), satisfeitas todas as condições estabelecidas no presente contrato;
- 3.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- 3.2.3. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o fornecimento do show para realização do evento, adotando providências imediatas para suprir o impedimento, se possível;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização do show artísticos previstos neste Contrato em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), assim detalhado:
 - a) Cachê da artista: R\$ 10.000,00;
 - b) Cachê dos músicos da banda: R\$ 8.000,00;
 - c) Transporte: R\$ 2.000,00;
 - d) Hospedagem: R\$ 1.000,00;
 - e) Pessoal de Apoio: R\$ 1.000,00;
 - f) Tributos: R\$ 1.000,00.
- 4.2. O pagamento da importância descrita no item 4.1, será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a realização da apresentação constante do objeto do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos na cláusula décima terceira do presente contrato.
- 4.3. O preço estabelecido no item 4.1 da cláusula 4ª do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidade, contudo, superado o prazo de 12 meses, será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.
- 4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao contratado, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

- 4.5. Caso opte pela transferência em conta corrente, necessário que a contratada, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da operação.
- 4.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 4.7. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.
- 4.8. Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal do IPCA.
- 4.9. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que cabe à CONTRATADA o pagamento de eventuais tributos que recaia sobre a atividade contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 5.2. A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que vierem a ocorrer antes, durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, entre outros dessa natureza.
- 5.3. Assume, a CONTRATANTE, igualmente, total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes a CONTRATADA, ou a sua equipe, inclusive instrumentos musicais, independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por casos fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estabelecendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos ao local de realização do show até a sua retirada para destino seguinte.
- 5.4. Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste Contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos, não podendo, ainda, ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

- 5.5. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo, se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias eventualmente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.6. Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da CONTRATADA, sinistros com instrumentos musicais, e etc., a CONTRATANTE será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do show.
- 5.7. Fica reservada à CONTRATADA o direito de um espaço promocional para venda de produtos vinculados aos artistas.
- 5.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos ARTISTAS, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedado a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos ARTISTAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão empenhadas na seguinte conta orçamentária, conforme segue:

Unidade Orçamentária 02 02 01 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Ficha: 20.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado, quando responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

7.2.4. **Multa, na seguinte proporção:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra ou retardamento no início da obra, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) 20% (vinte por cento) do valor contratual, por apresentar declaração falsa ou documentação falsa durante a execução contratual ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

8.6.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA E RESPECTIVA PROPOSTA

9.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao ato que autoriza a contratação direta na Inexigibilidade n.º 001/2024, Processo n.º 038/2024 e os valores constantes da proposta da contratada para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na INEXIGIBILIDADE n.º 001/2024.

10.2- A Contratante poderá durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a Contratada que apresente documentos necessários à comprovação da obrigação prevista nesta cláusula.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições demonstradas na fase de habilitação de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1 da cláusula 4ª do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidade, contudo, superado o prazo de 12 meses, será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO

13.1- A fiscalização da execução do presente contrato será efetivado pelo fiscal designado pela contratante e pelo gestor do contrato, com as atribuições estabelecidas no Decreto 081/2023, dando cumprimento ao Princípio da Segregação de Funções, estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021.

13.1.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico para a sua execução, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da realização da apresentação musical;

13.1.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3- Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

14.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 – O contrato a ser firmado terá prazo de vigência contados de sua assinatura até o dia **30 de setembro de 2024**, produzindo efeitos, no entanto, com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

15.2 O prazo de execução é de 01 (um) dia, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

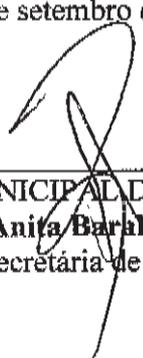
14.133/2021, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

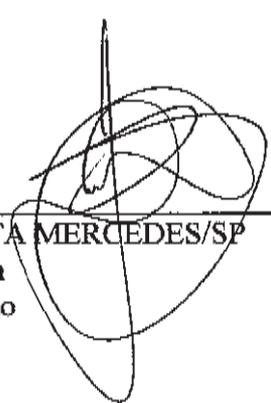
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Panorama – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

16.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Mercedes, 03 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP
Anita Baraldi Rolim
Secretária de Educação



RICARDO VINÍCIUS DA SILVA

CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL: Ricardo Vinicius da Silva

Ciente do Gestor:



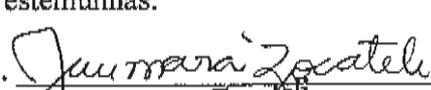
Eric José Polidoro

Ciente do Fiscal:

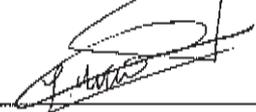


João Henrique Serapilha Nicolau

Testemunhas:

1. 

Nome: Jucimara Zocateh
RG nº Agente Administrativo
RG [REDACTED]

2. 

Nome: Luciana Ossada Silvério
RG nº: Agente Administrativo
CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES-SP

CONTRATADO: RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUÇOES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical da banda "SANTA MÔNICA" no dia 07 de setembro de 2024, as 22h00min, com duração de aproximadamente 3h00m.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Mercedes, 03 de setembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdir Verona

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Anita Baraldi Rolim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Anita Baraldi Rolim

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

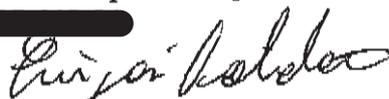
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eric Jose Polidoro

Cargo: Responsável pelo Compras

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Henrique Serapilha Nicolau

Cargo: Diretor de Infraestrutura e Saneamento Básico

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Ricardo Vinicius da Silva RICARDO VINÍCIUS DA SILVA

Cargo: Empresário

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valdir Verona

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

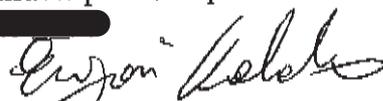
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eric Jose Polidoro

Cargo: Responsável pelo Compras

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo 038-2024

Nome: Daiane do Nascimento Idalgo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Cargo: Agente de Contratação

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PARECER JURÍDICO

Nome: Marcelo Cocato Steluti

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nome: José Dimas Dias Wedekin

Cargo: Assessor De Administração E Finanças

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/102/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES-SP

CNPJ Nº: 44.919.066/0001-55

CONTRATADA: RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUCOES

CNPJ Nº: 12.650.672/0001-21

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): IN/102/2024

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2024

VIGÊNCIA: 30/09/2024

OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical da banda "SANTA MÔNICA" no dia 07 de setembro de 2024, às 22h00min, com duração de aproximadamente 3h00m.

VALOR (R\$): 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Mercedes, 03 de setembro de 2024

Anita Baraldi Rolim
Secretária Municipal de Educação

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 04 Setembro 2024, 15:06:10



Status: Assinado

Documento: Contrato IN-102-2024 Santa Mônica (1).Docx

Número: 06d1093d-8427-4831-b85e-d8b1d3f7e1bc

Data da criação: 04 Setembro 2024, 15:02:52

Hash do documento original (SHA256): 2c53bcba392bab4e660bb9f833d8211b810c775b85df93f38981abf44f3af1ce



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

Assinatura

RICARDO VINÍCIUS DA SILVA

Ricardo Vinícius Da Silva

Data e hora da assinatura: 04 Setembro 2024, 15:06:02

Token: b135f728-f72c-4c2c-961b-d5dc420817ac

RICARDO VINÍCIUS DA SILVA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5544999350554

E-mail: ricardo_mlopes17@yahoo.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -25.562317, -49.368269

IP: 187.95.108.101

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 06d1093d-8427-4831-b85e-d8b1d3f7e1bc, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 06d1093d-8427-4831-b85e-d8b1d3f7e1bc. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024, Processo n.º 038/2024, visando a contratação da empresa RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUCOES , para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico BANDA “SANTA MÔNICA, acompanhada de sua banda, composta de sendo 04 músicos, 04 ballet, 03 cantores e 7 equipe técnica, com duração mínima de 3 horas (três horas)de duração, como parte da programação cultural a ser realizada no dia 07 de setembro de 2024, com início às 22 horas, na Av. Cruzeiro do Sul Distrito de Terra Nova d’Oeste, dentro das celebrações do 76º aniversário do Município de Santa Mercedes/SP., com fundamento no art. 74, II da Lei 14.133/2021.

No início do presente processo foi juntado parecer jurídico orientativo da contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação à luz da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente processo de inexigibilidade, constato que os requisitos exigidos para a contratação foram observados, de forma a terem sido cumpridos os artigos 72 e 74, II, § 2º da Lei 14.133/2021.

Quanto ao procedimento adotado cumpriu-se o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a minuta do contrato cumpriu com os requisitos obrigatórios constantes do art. 92 da mesma Lei.

Diante do exposto, conclui-se não haver óbice legal para a autorização para a contratação oriunda da presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Santa Mercedes, 02 de setembro de 2024.



MARCELO COCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP n.º 463.682



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

AUTORIZAÇÃO

Diante do parecer jurídico em anexo que acolho como fundamento, AUTORIZO a contratação da empresa RICARDO VINICIUS DA SILVA-PRODUCOES, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico artístico BANDA “SANTA MÔNICA, acompanhada de sua banda, composta de composta de sendo 04 músicos, 04 ballet, 03 cantores e 7 equipe técnica, com duração mínima de 3 horas (três horas)de duração, como parte da programação cultural a ser realizada no dia 07 de setembro de 2024, com início às 22 horas, na Av. Cruzeiro do Sul Distrito de Terra Nova d’Oeste, dentro das celebrações do 76º aniversário do Município de Santa Mercedes/SP., com fundamento no art. 74, II da Lei 14.133/2021

Proceda-se a publicação da presente autorização, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Santa Mercedes/SP, 02 de setembro de 2024.

ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação